

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 02 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho de Administração, e com fulcro no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, resolve

Art. 1º - Aplicam-se aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça as disposições da Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ